



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 11 de maio de 2023

Circular Interno nº 186/2023

Ao setor de contrato,

000472

Prezados (as)

Considerando o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 055/2022, firmada com a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.420.062/0001-18**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022, solicito que seja realizado o contrato com o restante de saldo para a **prestação de serviço de recarga de cartuchos, remanufatura de toners e manutenção corretiva/preventiva de impressora multifuncional**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, com **vigência até 29/12/2023**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.02.000 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO URBANÍSTICA

Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Convênios

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17500000 / 17040000

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15420000 / 15500000 / 15001001

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.368.444.1.001 – Construção, Manutenção e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000473

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000

UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.085 – Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 16020000 / 16590000

UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: 4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

LUÍZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 18.420.062/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:42 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **500B.2ACA.1D47.C517**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL****Número da Certidão:** 2023.000001967835-10**Data de Emissão:** 17/03/2023**DADOS DO CONTRIBUINTE****Razão Social:** SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**Endereço:** RUA POLONIA N. 31 -, AREIA BRANCA, PETROLINA, PE, CEP: 56.328-370**CNPJ:** 18.420.062/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/06/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000476

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.420.062/0001-18
Certidão nº: 11342885/2023
Expedição: 17/03/2023, às 09:18:39
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.420.062/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

060477

Nº 11214 / 2023

RAZÃO SOCIAL

SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9630526**

Endereço

Rua POLONIA, 31, , AREIA BRANCA, Petrolina CEP: 56328-370

Dados do Contribuinte ou Responsável

SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Numero Documento Jurídico

18.420.062/0001-18

Endereço

Rua POLONIA, 31, , AREIA BRANCA, Petrolina CEP: 56328-370

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sexta-feira, 17 de Março de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 15/06/2023

Chave de Validação: **ce6f2733**

Voltar

Imprimir

000478

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.420.062/0001-18**Razão**

SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Social:**Endereço:**AV LUIZ INACIO LULA DA SILVA 376 LOJA 3 SALA 4 / SANTA MARIA
GORETTI / JUAZEIRO / BA / 48904-241

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023**Certificação Número:** 2023041701404646575220

Informação obtida em 17/04/2023 11:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000479

PORTARIA SEFAZ Nº. 029/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 097/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Carla Daniela Medeiros Amy**, matrícula nº **14132**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **097/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos, remanufatura de toners e manutenção corretiva/preventiva de impressora multifuncional, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000480

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 12 de maio de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 12 de Maio de 2023 - Pág.4 - Ano XI - Nº 2607

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000481

PORTARIA SEFAZ Nº. 029/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 097/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Carla Daniela Medeiros Amy**, matrícula nº 14132, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 097/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos, remanufatura de toners e manutenção corretiva/preventiva de impressora multifuncional, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 12 de Maio de 2023 - Pág.5 - Ano XI - Nº 2607



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000482

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 12 de maio de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000483

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO- BA** e a Empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº 097/2023.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no (a) Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luiz Inácio Lula da Silva, 376, Loja 3, Sala 4, Santa Maria Goretti, Juazeiro-BA, CEP: 48.904-285, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.420.062/0001-18, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **João Vinicius de Araújo**, portador do RG nº 1520051450 SSP/BA CPF nº 109.397.045-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Edital nº 016/2022 e Processo Administrativo 064/2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço de recarga de cartuchos, remanufatura de toners e manutenção corretiva/preventiva de impressora multifuncional**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

10	Manutenção corretiva de impressora pequeno porte	UNID	41	R\$ 150,00	R\$ 6.150,00
11	Manutenção corretiva de impressora médio porte	UNID	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/05/2023** e encerramento em **29/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5.2 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.



3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 4.122.101.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.02.000 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO URBANÍSTICA

Atividade: 4.122.101.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.03.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

Atividade: 4.122.101.2.070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Convênios

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17500000 / 17040000

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15420000 / 15500000 / 15001001



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000486

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.368.444.1.001 – Construção, Manutenção e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.444.2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000

UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulat. – HOSPITAL MUNICIPAL MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexid. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

10.305.065.2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 15001002 / 16000000 / 16020000 / 16590000

UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Desenv. Social

8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

UNIDADE: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 / 42

UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17040000

UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: 4.122.002.2.020 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE



5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **CARLA DANIELA MEDEIROS AMY, MATRÍCULA 14132**, designada através da **PORTARIA SEFAZ Nº 029/2023**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000489

8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000490

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobradinho - BA, 12 de maio de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.05.12 11:24:00
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOAO VINICIUS DE

ARAUJO:1093970456

0

Assinado de forma digital por
JOAO VINICIUS DE
ARAUJO:10939704560
Dados: 2023.05.12 17:10:58 -03'00'

**SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS
LTDA**

João Vinicius de Araújo

ADMINISTRADOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2-

Nome:

CPF/MF n.º 001.785.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 12 de Maio de 2023 - Pág.2 - Ano XI - Nº 2608

000491

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 097/2023

Contrato nº 097/2023. Proc. Adm. nº. 064/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 016/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. CONTRATADA: SUPRYCOPIAS MAQUINA E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.420.062/0001-18. ASSINATURA: 12/05/2023. OBJETO: prestação de serviço de recarga de cartuchos, remanufatura de toners e manutenção corretiva/preventiva de impressora multifuncional. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
10	Manutenção corretiva de impressora pequeno porte	UNID	41	R\$ 150,00	R\$ 6.150,00
11	Manutenção corretiva de impressora médio porte	UNID	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 098/2023

Contrato nº 098/2023. Proc. Adm. nº. 064/2022. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 016/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. CONTRATADA: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI - EPP, CNPJ nº 41.994.831/0001-03. ASSINATURA: 12/05/2023. OBJETO: prestação de serviço de recarga de cartuchos, remanufatura de toners e manutenção corretiva/preventiva de impressora multifuncional. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 21.130,70 (vinte e um mil, cento e trinta reais e setenta centavos), conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de Toner SP3500N, para impressora 3510SF	UNID	200	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
02	Recarga de Toner SP3710, para impressora 3710SF	UNID	63	R\$ 38,50	R\$ 2.425,50
03	Recarga de Toner SP3710, para impressora 3710DN	UNID	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
04	Recarga de Toner SP-377SFNWX, para impressora 377SFNWX	UNID	200	R\$ 38,50	R\$ 7.700,00
05	Recarga de Toner TN660 / TN2370, para impressora Brother DCP-L2540DW	UNID	27	R\$ 24,00	R\$ 648,00
06	Recarga de Toner CE285A 85A4, para impressora LaserJet m1132 MFP	UNID	4	R\$ 17,80	R\$ 71,20
07	Recarga de Toner CE285A 285A, para impressora Laserjet p1102	UNID	84	R\$ 21,50	R\$ 1.806,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 21.130,70 (VINTE E UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)					